



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
MESA DE DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04/2021

Dispõe sobre a implantação de hotéis no município de Armação dos Búzios, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LC 14/06) como hospedagem Tipo C.

Art. 1º Ficam incluídos na Lei Complementar 14, de 09 de agosto de 2006 os seguintes dispositivos:

“Art. 6º-A. Ficam Permitidos Hoteis – Serviços de Hospedagem Tipo C na Macrozona Continental do Município, de acordo com a classificação adotada na legislação de uso e ocupação do solo vigente, e na forma como estabelecido no Anexo IX – Intensidade de Uso e Ocupação do Solo do Plano Diretor de Armação dos Búzios.

Art. 6º-B. Para os demais índices e parâmetros urbanísticos por zona – área máxima do lote, fração mínima da unidade, testada mínima do lote, taxa de interferência no terreno (TI), taxa de preservação da vegetação nativa (TP), taxa de sobreposição de pavimentos (TS), afastamentos de frente, lateral, de fundos e entre edificações, bem como todas as demais disposições para implantação de uso e de edificações, passam a vigorar os mesmos índices e parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos para os Serviços de Hospedagem Tipo A.

Parágrafo único. A implantação de hotéis tem sua aprovação condicionada à elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos da legislação urbanística vigente.

Art. 6º-C. A ocupação urbana em Área de Proteção Ambiental (APA) obedece as disposições normativas específicas nos termos na legislação urbanística e ambiental vigentes no município.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Primeiro secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA

Segundo secretário